ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

Objeto: prestação de serviços de lavanderia

Critério de julgamento: menor preço por lote

Data da sessão de lances: 14/9/2026

Horário da sessão de lances: 9 às 15 horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Fundamentação legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

Amplitude de participação: somente MEs e EPPs

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem e passagem de peças de tecido pertencentes à ALMG, pelo período de 1 (um) ano, renovável na forma da lei, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QUANT. (Previsão anual)
Único	1	Lavagem e passagem de peças comuns (peças lisas, tais como, panos de prato, toalhas de algodão, moletons e saias de mesa, bandeiras, banners, dentre outros; bem como a lavagem simples de toalhas de mesa e guardanapos, **salvo se contiverem sujeira de difícil remoção, nos termos dos itens 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3).**	Kg (quilograma)	900
	2	Lavagem e passagem de peças finas (peças em tecido de linho ou peças com renda ou com bordado, capas de encosto de cadeira em malha com elastano e silcadas medindo 45cm x 50cm, túnicas em cetim branco com viés vermelho medindo 115cm x 160cm, etc).	Kg (quilograma)	60
	3	Lavagem, alvejamento e passagem **de guardanapos** contendo marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção** nos termos dos itens **8.6.4.1 e 8.6.4.2**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha.	unidade	200
	4	Serviço de remoção de marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção de toalhas de mesa, pago de forma cumulativa com o valor do item 1, conforme previsto nos itens 8.6.4.1 e 8.6.4.3**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha (valor por peça).	unidade	100
	5	Lavagem e passagem de tapete comum, feito em algodão, poliéster, viscose, polipropileno etc.; tipo de lavagem: máquina adequada para tapete com solvente para carpete.	m² (metro quadrado)	20
	6	Lavagem e passagem de tapete nobre (tapete persa); tipo de lavagem: a seco.	m² (metro quadrado)	60
	7	Lavagem de cortinas em painel de lona (altura média das peças: 1,5m a 3m).	m (metro linear)	100
	8	Lavagem e passagem de cortinas em voil com forro em Oxford (altura média das peças: 3m).	m (metro linear)	100
	9	Lavagem e passagem de peças para teatro (pernas, feitas em brim - 3,00m x 1,20m cada; rotunda e ciclorama, feitas em tecido cenoscurante de 300mg/ml, 100% algodão - 3,00m x 11,00m cada; panos para fechamento de área de camarim, feitos em brim pesado).	m² (metro quadrado)	120

Observação: para fins de apresentação de proposta, o fornecedor poderá solicitar, com antecedência, o fornecimento de fotos de peças específicas, caso entenda necessário.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF -, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD -, no Portal de Compras, **www.compras.mg.gov.br**.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP -, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 91 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* **www.compras.mg.gov.br**, opção "CADASTRO DE FORNECEDORES".

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo *e-mail* cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do *site* www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do Portal de Compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 - O preço total proposto deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e,

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta COTEP.

4.4 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.5 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

4.6 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803, de 2022.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, *site* www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - O agente responsável pelo procedimento solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, conforme modelo apresentado no Anexo III - Proposta de Preços.

6.1.1.1 - O fornecedor deverá ajustar os preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.1.1.2 - Nesta etapa, o agente responsável poderá solicitar:

a) a especificação da marca e do modelo do produto ofertado, caso essa informação ainda não conste da proposta inicial;

b) com anuência do fornecedor, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, com vistas a dar celeridade ao procedimento.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que não apresentar suficiente descrição do produto, inclusive marca e modelo; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no §3º do art. 27 do Decreto nº 48.723, de 2023.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

8.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

8.2.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 8.2, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto subcontratado.

8.2.3 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

8.3.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.3.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n° 12.846, de 2013;

8.3.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

8.4 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Das obrigações das partes

8.5.1 - São deveres da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) refazer e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da contratante;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados.

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos.

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

i) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços.

j) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos.

k) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela contratante quando do início dos trabalhos.

l) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

m) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conferir “in loco” o cumprimento dessas condições .

n) cumprir todas as normas sanitárias pertinentes. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conferir “in loco” o cumprimento dessas condições .

o) adotar, em seus processos, padrões de sustentabilidade previstos em legislação para as atividades objeto deste instrumento.

8.5.2 - São direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja refeito e corrigido.

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado.

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

8.5.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

8.6 - Das condições de execução do objeto

8.6.1 - Os **itens 1 a 4** do objeto deste instrumento deverão ser recolhidos duas vezes por semana pela **CONTRATADA**, às segundas e quintas-feiras, por pessoa previamente indicada pela **CONTRATADA**, em local a ser informado previamente pelo fiscal do contrato dentro das dependências da **CONTRATANTE**, preferencialmente às 7h30min ou outro horário indicado pela **CONTRATANTE**.

8.6.1.1 - As instalações da **CONTRATANTE** estão localizadas na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-921.

8.6.1.2 - Quando se tratar dos **itens 1 e 2**, os materiais recolhidos às segundas-feiras deverão ser devolvidos na quinta-feira subsequente e aqueles recolhidos às quintas-feiras deverão ser devolvidos na segunda-feira seguinte. Esse cronograma pode sofrer alteração no caso de feriados.

8.6.1.3 - Para o **item 3 e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no item 4**, o prazo de devolução dos itens será de 7 (sete) dias.

8.6.1.4 - A **CONTRATANTE** poderá, eventualmente, solicitar o recolhimento dos itens 1 a 4 em dia diverso do estipulado, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para o recolhimento. O prazo para devolução das peças será de 2 (dois) dias úteis, para os **itens 1 e 2,** ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso do **item 3 e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no item 4**.

8.6.2 - Os **itens 6 e 9** do objeto deste instrumento serão entregues no estabelecimento da **CONTRATADA**, em data previamente comunicada, e recolhidos, devidamente lavados e passados, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

8.6.2.1 - Na hipótese de o estabelecimento da **CONTRATADA** se localizar a uma distância superior a 15 km (quinze quilômetros) da sede da **CONTRATANTE**, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e a devolução dos **itens 6 e 9.**

8.6.2.2 - As peças deverão ser recolhidas em até 24 horas da solicitação do fiscal do contrato e devolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

8.6.3 - Os **itens 5, 7 e 8** deverão ser recolhidos, em local a ser informado previamente pelo fiscal do contrato dentro das dependências da **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do fiscal do contrato e devolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

8.6.4 - A **CONTRATANTE** realizará a classificação das peças referentes aos **itens 3 e 4** do objeto deste instrumento como peças com sujeira de difícil remoção, antes da entrega para lavagem à **CONTRATADA**, o que constará do formulário "Controle Lavanderia".

8.6.4.1 - Serão classificadas como peças com sujeira de difícil remoção aquelas que demandem aplicação de solventes específicos, tempo de molho prolongado e/ou lavagem manual para remoção das manchas.

8.6.4.2 - No caso dos guardanapos com sujeira de difícil remoção de que trata **o item 3** do objeto deste instrumento, o valor devido à **CONTRATADA** será somente aquele previsto pelo contrato **para o item 3** do objeto deste instrumento, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante etapa de seleção do fornecedor.

8.6.4.3 - Em se tratando de toalhas de mesa com sujeiras de difícil remoção, será devido à **CONTRATADA**, além do valor calculado em função da massa da peça multiplicado pelo valor previsto em contrato para o **item 1 objeto deste instrumento**, o valor da **taxa adicional** prevista no **item 4** do objeto.

8.6.4.4 - No ato da entrega dos materiais objetos deste instrumento, a **CONTRATADA** poderá apresentar objeção à classificação da sujidade das peças. Havendo divergências, caberá ao fiscal do contrato decidir, em caráter final, sobre a classificação da peça.

8.6.5 - Na execução do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) entregar os itens do objeto adequadamente lavados e, quando for o caso, passados, dobrados e alvejados, podendo a **CONTRATANTE** recusar o seu recebimento no caso de verificar falta de qualidade no serviço prestado, como presença de manchas, amassados, encardidos, mau odor e outros vícios na prestação do serviço, ressalvada a hipótese de se tratar de mancha comprovadamente irremovível.

a.1) para fins de comprovar que uma mancha seja irremovível, nos termos da alínea anterior, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a lavagem da peça em outro prestador de serviço. Verificando-se que, na verdade, a mancha era removível, a **CONTRATADA** estará sujeita à atribuição da pontuação prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

b) acondicionar em embalagens plásticas lacradas, as seguintes peças: guardanapos, panos de prato, toalhas de rosto, toalhas de mesa e moletons de mesa, devendo, no caso dos 3 (três) últimos itens, embalar os materiais individualmente.

c) conferir, no ato da entrega das peças para lavagem, os dados constantes do formulário "Controle Lavanderia", o quantitativo e classificação das peças, inclusive quanto à sujidade, além de solicitar o registro de quaisquer rasgos, danos ou outro tipo de avaria, não sendo aceitas reclamações posteriormente.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias verificadas nos tecidos por falhas na prestação do serviço, bem como por eventuais extravios, devendo substituir a peça danificada ou extraviada por outra de idênticas características, ou, na impossibilidade de assim o fazer, ressarcirá à **CONTRATANTE** o valor de mercado atualizado do produto.

e) informar número de telefone e endereço eletrônico, que deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual, com pessoal disponível para acompanhamento e atendimento, bem como para recebimento e recolhimento de materiais, em dias úteis, das 9 às 17 horas, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações nas informações de contato.

f) utilizar, obrigatoriamente, água tratada pelo sistema de abastecimento da Copasa nas lavagens e cumprir todas as normas sanitárias pertinentes à atividade, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, conferir *"in loco"* o cumprimento de tal exigência.

8.6.6 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

a) realizar a pesagem, a contagem ou a medição das peças, conforme o caso, fazendo constar os dados apurados no formulário **"Controle Lavanderia"**, o qual incluirá a lista completa dos itens entregues à **CONTRATADA**, contendo a respectiva massa em quilogramas (kg), quantidade em unidades ou medidas em metros quadrados (m²) ou metros lineares (m). A **CONTRATADA** poderá acompanhar a pesagem dos itens que sejam contabilizados em quilogramas.

b) entregar as peças para lavagem à **CONTRATADA** acompanhada do formulário referido na alínea anterior, no dia e local designado, conforme cronograma estabelecido no item 8.6 deste instrumento.

c) classificar as peças que contenham sujeiras de difícil remoção, relativas aos itens 3 e 4 do objeto, fazendo constar do formulário **"Controle Lavanderia"**.

d) efetuar a retirada de tapetes e cortinas para entrega à **CONTRATANTE** para higienização.

8.6.7 - Os serviços prestados em desacordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da contratante deverão ser refeitos e corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. As peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, e quando for o caso, passadas, dobradas e alvejadas, na próxima data prevista para o recolhimento das peças de que trata o subitem 8.6.1 ou nos mesmos prazos previstos acima para os subitens 8.6.2 e 8.6.3, a contar da data da devolução dos itens à **CONTRATADA** para reexecução dos serviços. Nessa hipótese, a ocorrência poderá ser registrada para efeitos de medição de resultado, na forma prevista no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV).

8.7 - Do Instrumento de Medição de Resultado

8.7.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR –, constante no Anexo IV deste instrumento, será utilizado para a aferição da qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicador, metas, mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.7.1.1 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pelo fiscal técnico do contrato por meio de sistema de pontuação, previsto no Anexo IV deste instrumento, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, conforme Anexo V deste instrumento.

8.7.1.2 - As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

8.7.1.3 - A pontuação final da execução dos serviços mensais observará o somatório da pontuação por ocorrência do período de apuração, considerando os indicadores adotados nos Anexos IV e V deste instrumento.

8.8 - Da gestão e fiscalização do contrato

8.8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência de Suporte a Eventos – GSE –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

8.8.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.8.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.8.4 - Os serviços serão recebidos segundo o seguinte cronograma:

a) a **CONTRATADA** encaminhará, mensalmente, no dia correspondente ao de início da vigência do contrato, a fatura referente a cada período mensal de prestação de serviço. A fatura conterá o detalhamento, quantitativo e período dos serviços prestados, devendo ser acompanhada de cópia dos formulários "Controle Lavanderia" relativos ao período apurado e encaminhada para o e-mail suporteaeventos@almg.gov.br.

b) após a conferência da documentação apresentada, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a adequação dos valores cobrados, caso necessário.

c) havendo necessidade de adequações no pagamento em razão do registro de ocorrências previstas no IMR (Anexo IV), a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, para fins de emissão do documento fiscal, o valor total apurado, após a aplicação do percentual de desconto do pagamento da **CONTRATADA**, calculado na forma dos Anexos IV e V.

d) a **CONTRATADA** poderá contestar o valor apurado pela fiscalização, de maneira fundamentada, apresentando documentos ou elementos que corroborem seus argumentos, no prazo de 1 (um) dia útil. Não será admitida a rediscussão de ocorrências já registradas no Termo de Ocorrência de que trata o Anexo V, as quais deverão ser contestadas de maneira oportuna, no prazo previsto no subitem 1.4 do Anexo IV.

e) salvo por culpa da **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE**, por meio do(a) fiscal do contrato, finalizará os procedimentos descritos nas alíneas anteriores e concluirá o recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da fatura, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e realizada a conferência do valor devido, inclusive quanto às adequações de pagamento previstas no subitem 8.7.1.

f) após a conclusão e comunicação à **CONTRATADA** do recebimento provisório por correspondência eletrônica, o documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail suporteaeventos@almg.gov.br.

g) O recebimento definitivo será realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.8.5 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados, nos prazos e condições previstas no subitem 8.6.7.

8.8.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.8.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

8.9 - Do preço

8.9.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado.

8.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.10.1 - O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

8.10.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

8.10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

8.10.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.10.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 28/8/2026.

8.10.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11 - **Da liquidação da despesa e do pagamento**

8.11.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

8.11.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

8.11.3 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à Gerência de Suporte a Eventos e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

8.11.3.1 - A **CONTRATADA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

8.11.3.2 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* suporteaeventos@almg.gov.br , paola.barata@almg.gov.br , leni.oliveira@almg.gov.br .

8.11.3.3 - O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de sua contratação no período de 1 (um) ano. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

8.11.3.4 - A remuneração paga à **CONTRATADA** poderá variar em função do desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no Instrumento de Medição de Resultada (Anexo IV).

8.11.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.11.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.11.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.11.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.11.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

8.11.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII - fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação - COTEP - ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

9.11 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	**Valor*** ***Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato**
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção*** *** Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente COTEP correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1

11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

11.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

11.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o representante legal da pregoante adjudicatária receberá *e-mail* da ALMG solicitando que efetue acesso como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG -, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo.

11.3.1 - Para representante legal já cadastrado como usuário externo do SEI-ALMG, o acesso será feito com as credenciais definidas ou utilizadas no momento do cadastro, conforme o caso: *e-mail* e senha ou conta GOV.BR nível "ouro" ou "prata".

11.3.2 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG, o acesso deve ser realizado preferencialmente por meio de conta GOV.BR, desde que seja nível "ouro" ou "prata".

11.3.3 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG que não possua conta GOV.BR do nível "ouro" ou "prata", o cadastro deverá ser feito no endereço supracitado, o qual será ativado após envio e conferência de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço emitido nos últimos 6 (seis) meses para o e-mail sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.3.4 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo das credenciais de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas participantes desta COTEP durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais participantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

13.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

13.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Páola Barata Porto Lima, por meio do telefone (31) 2108-3563, *e-mail(s)* paola.barata@almg.gov.br.

13.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; *e-mail* compras@almg.gov.br.

13.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

13.12 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A habilitação jurídica será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado.

c) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - ou registro na entidade estadual, se houver.

2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista.

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

2.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF.

2.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

2.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

2.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

2.7 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

2.8 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.2.1) prestação de serviço de lavanderia compatível em características e com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos itens 1, 5, 6 e 8 do objeto;

a.2.2) o documento deverá atestar a qualidade dos serviços prestados e a inexistência de ocorrências que desabonem a execução dos serviços pelo fornecedor;

b) alvará de localização e funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente.

c) alvará de autorização sanitária, expedido pelo órgão sanitário competente.

3.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido na alínea "a" do item 3 deste anexo, não se isentando o fornecedor da responsabilidade pela fidelidade das informações.

3.2 - O atestado mencionado na alínea "a" do item 3 deste anexo deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da ALMG.

4 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica, do qual não é exigida limitação de data.

7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto:

Lote único: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem e passagem de peças de tecido pertencentes à ALMG, pelo período de 1 (um) ano, renovável na forma da lei, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QUANT. (Previsão anual)
Único	1	Lavagem e passagem de peças comuns (peças lisas, tais como, panos de prato, toalhas de algodão, moletons e saias de mesa, bandeiras, banners, dentre outros; bem como a lavagem simples de toalhas de mesa e guardanapos, **salvo se contiverem sujeira de difícil remoção, nos termos dos itens 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3).**	Kg (quilograma)	900
	2	Lavagem e passagem de peças finas (peças em tecido de linho ou peças com renda ou com bordado, capas de encosto de cadeira em malha com elastano e silcadas medindo 45cm x 50cm, túnicas em cetim branco com viés vermelho medindo 115cm x 160cm, etc).	Kg (quilograma)	60
	3	Lavagem, alvejamento e passagem **de guardanapos** contendo marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção** nos termos dos itens **8.6.4.1 e 8.6.4.2**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha.	unidade	200
	4	Serviço de remoção de marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção de <u>toalhas de mesa</u>, pago de forma cumulativa com o valor do item 1, conforme previsto nos itens 8.6.4.1 e 8.6.4.3**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha (valor por peça).	unidade	100
	5	Lavagem e passagem de tapete comum, feito em algodão, poliéster, viscose, polipropileno etc.; tipo de lavagem: máquina adequada para tapete com solvente para carpete.	m² (metro quadrado)	20
	6	Lavagem e passagem de tapete nobre (tapete persa); tipo de lavagem: a seco.	m² (metro quadrado)	60
	7	Lavagem de cortinas em painel de lona (altura média das peças: 1,5m a 3m).	m (metro linear)	100
	8	Lavagem e passagem de cortinas em voil com forro em Oxford (altura média das peças: 3m).	m (metro linear)	100
	9	Lavagem e passagem de peças para teatro (pernas, feitas em brim - 3,00m x 1,20m cada; rotunda e ciclorama, feitas em tecido cenoscurante de 300mg/ml, 100% algodão - 3,00m x 11,00m cada; panos para fechamento de área de camarim, feitos em brim pesado).	m² (metro quadrado)	120

Observação: para fins de apresentação de proposta, o fornecedor poderá solicitar, com antecedência, o fornecimento de fotos de peças específicas, caso entenda necessário.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: necessidade de higienização de diversas peças utilizadas tanto pela garçonaria da ALMG (panos de prato, forros de mesa, guardanapos, etc), quanto de uso para eventos (túnicas para a Cantata de Natal, capas de cadeira utilizadas em solenidades, banners, etc) e para decoração e composição de espaços da ALMG (tapetes, cortinas e peças do teatro).

d) Das condições de execução do objeto

1 - Os **itens 1 a 4** do objeto deste instrumento deverão ser recolhidos duas vezes por semana pela **CONTRATADA**, às segundas e quintas-feiras, por pessoa previamente indicada pela **CONTRATADA**, em local a ser informado previamente pelo fiscal do contrato dentro das dependências da **CONTRATANTE**, preferencialmente às 7h30min ou outro horário indicado pela **CONTRATANTE**.

1.1 - As instalações da **CONTRATANTE** estão localizadas na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-921.

1.2 - Quando se tratar dos **itens 1 e 2**, os materiais recolhidos às segundas-feiras deverão ser devolvidos na quinta-feira subsequente e aqueles recolhidos às quintas-feiras deverão ser devolvidos na segunda-feira seguinte. Esse cronograma pode sofrer alteração no caso de feriados.

1.3 - Para o **item 3 e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no item 4**, o prazo de devolução dos itens será de 7 (sete) dias.

1.4 - A **CONTRATANTE** poderá, eventualmente, solicitar o recolhimento dos itens 1 a 4 em dia diverso do estipulado, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para o recolhimento. O prazo para devolução das peças será de 2 (dois) dias úteis, para os **itens 1 e 2,** ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso do **item 3 e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no item 4**.

2 - Os **itens 6 e 9** do objeto deste instrumento serão entregues no estabelecimento da **CONTRATADA**, em data previamente comunicada, e recolhidos, devidamente lavados e passados, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

2.1 - Na hipótese de o estabelecimento da **CONTRATADA** se localizar a uma distância superior a 15 km (quinze quilômetros) da sede da **CONTRATANTE**, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e a devolução dos **itens 6 e 9.**

2.2 - As peças deverão ser recolhidas em até 24 horas da solicitação do fiscal do contrato e devolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

3 - Os **itens 5, 7 e 8** deverão ser recolhidos, em local a ser informado previamente pelo fiscal do contrato dentro das dependências da **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do fiscal do contrato e devolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

4 - A **CONTRATANTE** realizará a classificação das peças referentes aos **itens 3 e 4** do objeto deste instrumento como peças com sujeira de difícil remoção, antes da entrega para lavagem à **CONTRATADA**, o que constará do formulário "Controle Lavanderia".

4.1 - Serão classificadas como peças com sujeira de difícil remoção aquelas que demandem aplicação de solventes específicos, tempo de molho prolongado e/ou lavagem manual para remoção das manchas.

4.2 - No caso dos guardanapos com sujeira de difícil remoção de que trata **o item 3** do objeto deste instrumento, o valor devido à **CONTRATADA** será somente aquele previsto pelo contrato **para o item 3** do objeto deste instrumento, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante etapa de seleção do fornecedor.

4.3 - Em se tratando de toalhas de mesa com sujeiras de difícil remoção, será devido à **CONTRATADA**, além do valor calculado em função da massa da peça multiplicado pelo valor previsto em contrato para o **item 1 objeto deste instrumento**, o valor da **taxa adicional** prevista no **item 4** do objeto.

4.4 - No ato da entrega dos materiais objetos deste instrumento, a **CONTRATADA** poderá apresentar objeção à classificação da sujidade das peças. Havendo divergências, caberá ao fiscal do contrato decidir, em caráter final, sobre a classificação da peça.

5 - Na execução do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) entregar os itens do objeto adequadamente lavados e, quando for o caso, passados, dobrados e alvejados, podendo a **CONTRATANTE** recusar o seu recebimento no caso de verificar falta de qualidade no serviço prestado, como presença de manchas, amassados, encardidos, mau odor e outros vícios na prestação do serviço, ressalvada a hipótese de se tratar de mancha comprovadamente irremovível.

a.1) para fins de comprovar que uma mancha seja irremovível, nos termos da alínea anterior, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a lavagem da peça em outro prestador de serviço. Verificando-se que, na verdade, a mancha era removível, a **CONTRATADA** estará sujeita à atribuição da pontuação prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

b) acondicionar em embalagens plásticas lacradas, as seguintes peças: guardanapos, panos de prato, toalhas de rosto, toalhas de mesa e moletons de mesa, devendo, no caso dos 3 (três) últimos itens, embalar os materiais individualmente.

c) conferir, no ato da entrega das peças para lavagem, os dados constantes do formulário "Controle Lavanderia", o quantitativo e classificação das peças, inclusive quanto à sujidade, além de solicitar o registro de quaisquer rasgos, danos ou outro tipo de avaria, não sendo aceitas reclamações posteriormente.

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias verificadas nos tecidos por falhas na prestação do serviço, bem como por eventuais extravios, devendo substituir a peça danificada ou extraviada por outra de idênticas características, ou, na impossibilidade de assim o fazer, ressarcirá à **CONTRATANTE** o valor de mercado atualizado do produto.

e) informar número de telefone e endereço eletrônico, que deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual, com pessoal disponível para acompanhamento e atendimento, bem como para recebimento e recolhimento de materiais, em dias úteis, das 9 às 17 horas, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações nas informações de contato.

f) utilizar, obrigatoriamente, água tratada pelo sistema de abastecimento da Copasa nas lavagens e cumprir todas as normas sanitárias pertinentes à atividade, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, conferir *"in loco"* o cumprimento de tal exigência.

6 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

a) realizar a pesagem, a contagem ou a medição das peças, conforme o caso, fazendo constar os dados apurados no formulário **"Controle Lavanderia"**, o qual incluirá a lista completa dos itens entregues à **CONTRATADA**, contendo a respectiva massa em quilogramas (kg), quantidade em unidades ou medidas em metros quadrados (m²) ou metros lineares (m). A **CONTRATADA** poderá acompanhar a pesagem dos itens que sejam contabilizados em quilogramas.

b) entregar as peças para lavagem à **CONTRATADA** acompanhada do formulário referido na alínea anterior, no dia e local designado, conforme cronograma estabelecido neste item.

c) classificar as peças que contenham sujeiras de difícil remoção, relativas aos itens 3 e 4 do objeto, fazendo constar do formulário **"Controle Lavanderia"**.

d) efetuar a retirada de tapetes e cortinas para entrega à **CONTRATANTE** para higienização.

7 - Os serviços prestados em desacordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da contratante deverão ser refeitos e corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. As peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, e quando for o caso, passadas, dobradas e alvejadas, na próxima data prevista para o recolhimento das peças de que trata o subitem 1 ou nos mesmos prazos previstos acima para os subitens 2 e 3, a contar da data da devolução dos itens à **CONTRATADA** para reexecução dos serviços. Nessa hipótese, a ocorrência poderá ser registrada para efeitos de medição de resultado, na forma prevista no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV).

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / *e-mail* de contato:

Páola Barata Porto Lima, por meio do telefone (31) 2108-3563, *e-mail(s)* paola.barata@almg.gov.br.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial:	**CNPJ:**
Endereço:	
Telefone:	***E-mail**:**

*endereço de *e-mail* que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do fornecedor na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quantidade**	**Unidade de Fornecimento**	**Descrição****	**Valor unitário**	**Valor total**
1	900	Kg (quilograma)	Lavagem e passagem de peças comuns (peças lisas, tais como, panos de prato, toalhas de algodão, moletons e saias de mesa, bandeiras, banners, dentre outros; bem como a lavagem simples de toalhas de mesa e guardanapos, **salvo se contiverem sujeira de difícil remoção, nos termos dos itens 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3**)		
2	60	Kg (quilograma)	Lavagem e passagem de peças finas (peças em tecido de linho ou peças com renda ou com bordado, capas de encosto de cadeira em malha com elastano e silcadas medindo 45cm x 50cm, túnicas em cetim branco com viés vermelho medindo 115cm x 160cm, etc)		
3	200	unidade	Lavagem, alvejamento e passagem **de guardanapos** contendo marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção** nos termos dos itens **8.6.4.1 e 8.6.4.2**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha.		
4	100	unidade	Serviço de remoção de marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção de <u>toalhas de mesa</u>, pago de forma cumulativa com o valor do item 1, conforme previsto nos itens 8.6.4.1 e 8.6.4.3**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha (valor por peça).		
5	20	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de tapete comum, feito em algodão, poliéster, viscose, polipropileno etc.; tipo de lavagem: máquina adequada para tapete com		

			solvente para carpete.		
6	60	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de tapete nobre (tapete persa); tipo de lavagem: a seco.		
7	100	m (metro linear)	Lavagem de cortinas em painel de lona (altura média das peças: 1,5m a 3m).		
8	100	m (metro linear)	Lavagem e passagem de cortinas em voil com forro em Oxford (altura média das peças: 3m)		
9	120	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de peças para teatro (pernas, feitas em brim - 3,00m x 1,20m cada; rotunda e ciclorama, feitas em tecido cenoscurante de 300mg/ml, 100% algodão - 3,00m x 11,00m cada; panos para fechamento de área de camarim, feitos em brim pesado)		
				PREÇO TOTAL	

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....

(Nome/Assinatura do responsável)

Observações:

- **Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário", "valor total do item" e "valor total do lote" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL.**

- O preço total proposto para o lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para contratação de cada item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços.

- A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência estimado no processo.

- O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de sua contratação no período de 1 (um) ano. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1 - Informações Gerais

1.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR – é o ajuste escrito entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 - O IMR tem o propósito de assegurar que a execução dos serviços atenda (ou supere) os padrões de qualidade definidos. Deve, portanto, ser entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso que assumirá junto à **CONTRATANTE** para avaliação da qualidade da execução contratual, baseada nos indicadores e metas definidos neste documento, associando-se o pagamento à qualidade efetivamente obtida. A incidência do IMR não descarta a recusa de recebimento de serviço em desconformidade, segundo subitem 8.6.5, "a" deste instrumento.

1.3 - O registro das ocorrências deve ser individual e pontual, a cada fato observado pelo fiscal, e documentado, por escrito, em Termo de Ocorrência, do qual conste o relato pormenorizado do fato.

1.4 - O fiscal do contrato deverá encaminhar o Termo de Ocorrência à **CONTRATADA**, por correspondência eletrônica (e-mail). No prazo de 2 (dois) dias úteis do envio do e-mail pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da(s) ocorrência(s) e/ou que resulta(m) exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento diário do e-mail informado no início da vigência do contrato, não sendo aceitos como justificativa para o atraso ou a ausência na apresentação de defesa a não visualização do e-mail ou o encaminhamento deste para a caixa de "spam"/lixo eletrônico. Quaisquer alterações do endereço eletrônico da **CONTRATADA** ou indisponibilidades temporárias deverão ser devidamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

1.6 - Decorrido o prazo atribuído à **CONTRATADA** para resposta, o fiscal deverá analisar e concluir acerca da necessidade de inclusão da ocorrência em IMR e/ou instauração de processo sancionador.

1.7 - As adequações na remuneração da **CONTRATADA**, resultado da avaliação qualitativa do serviço, serão feitas mensalmente, descontando o percentual proporcional ao somatório de pontos atribuídos à **CONTRATADA** pelo cômputo das ocorrências registradas no período, conforme faixa de ajuste no pagamento estipulado no quadro abaixo:

INDICADORES

1 - Descumprimento contratual (prazos e estipulações contratuais listadas abaixo)

2 - Devolução de peças com desconformidades (baixa qualidade do serviço)

AFERIÇÃO

1 - O descumprimento contratual será verificado pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou mediante comunicação efetuada por servidor ou prestante que o tenha verificado), o(a) qual detal descumprido.

2 - A baixa qualidade do serviço ocorrerá sempre que as peças forem devolvidas com manchas de natureza removível, encardidas, amassadas, com mau odor, desorganizadas, fora da e ou em descumprimento a qualquer outro requisito contratual de qualidade. A devolução de peças com desconformidades será pontuada sempre que superar 1 (uma) ocorrência por perío

ITENS A SEREM OBSERVADOS

1 - Descumprimento contratual

a) entregas ou recolhimentos de materiais realizados fora do prazo estabelecido em contrato: 2 pontos por dia de atraso.

b) danos ou qualquer outro tipo avaria da peça, relacionados à prestação do serviço, tais como furos, rasgos, manchas, danificação ou remoção de componentes ou detalhes da peça, etc

c) extravio de material: 5 pontos por inconformidade, sem prejuízo da substituição ou ressarcimento do valor da peça, nos termos do contrato.

d) entrega realizada fora do local solicitado: 2 pontos por inconformidade.

2 - Devolução de peças com desconformidades (baixa qualidade do serviço)

a) entrega das peças em desconformidade com os padrões de qualidade previstos em contrato, de acordo com os critérios de aferição previstos acima: 1 ponto por peça em desconformi

Observação:

I - A **CONTRATADA** não será prejudicada no caso de devolução de peça contendo mancha de natureza irremovível, observado o disposto no subitem 8.6.5, "a.1" deste instrumento e p

II – As peças que sejam entregues em embalagens plásticas lacradas, que estejam sujeitas a amassar durante eventual conferência (moletons e toalhas de mesa/buffet), somente serão ve do uso, com atribuição da pontuação respectiva no mês de verificação da ocorrência.

PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Mensal, abrangendo o período compreendido entre o dia do mês correspondente ao de assinatura do contrato até o dia anterior do mês seguinte. O Fiscal Técnico do Contrato verifi final de cada período.

Inconformidades por mês	**Desconto do valor total mensal**
1 a 4 pontos	5%
5 a 8 pontos	7,5%
9 a 12 pontos	10%
13 a 19 pontos	12,5%
20 ou mais pontos por mês ou mais de 30 de pontos acumulados no ano	12,5%, além de notificação por infração contratual

1.8 - O documento fiscal para pagamento mensal deverá conter o valor apurado pela fiscalização (recebimento provisório), considerando as adequações decorrentes da aplicação do IMR.

1.9 - O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

1.10 - As adequações de pagamento baseadas no **IMR** não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

1.11 - As condições firmadas no **IMR** entram em vigor junto ao respectivo contrato, porém, as ocorrências identificadas no primeiro mês/parcela de execução serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir à **CONTRATADA** o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026

ANEXO V - TERMO DE OCORRÊNCIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO IMR

Contrato:

Contratada:

CNPJ:

Período de apuração: _____/_____

Indicador	**Apontamento/observações / item IMR descumprido**	**Pontuação**

Pontuação total no mês:
Percentual de desconto do valor total mensal devido:
Necessidade de notificação por infração contratual: ( ) SIM ( ) NÃO

Fiscal Técnico: _____

Data:

De acordo, Gestor do Contrato: _____

Data:

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026
ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem e passagem de peças de tecido pertencentes à **CONTRATANTE**.

PREÇO:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da lei.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

INDEXADOR: IPCA/IBGE.

LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

N.º DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2026.

Nº PROCESSO SEI: 101848.006712-2/2026**.**

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência de Suporte a Eventos – GSE/GSL.

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-921, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a _____ , sociedade empresária com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social/estatuto, tendo em vista a configuração de hipótese de dispensa de licitação, considerando o Parecer de Contratação Direta nº 48/2026 e o Expediente Jurídico nº _____/2026, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, fica justo e contratado, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem e passagem de peças de tecido pertencentes à **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

1.1.1 - Item 1 - lavagem e passagem de 900 kg (novecentos quilos) de peças comuns, sendo: peças lisas, tais como, panos de prato, toalhas de algodão, moletons e saias de mesa, bandeiras, banners, dentre outros; bem como a lavagem simples de toalhas de mesa e guardanapos, salvo se contiverem sujeira de difícil remoção, nos termos da subcláusula 2**.7** deste instrumento.

1.1.2 - Item 2 - lavagem e passagem de 60 kg (sessenta quilos) de peças finas, sendo: peças em tecido de linho ou peças com renda ou com bordado; capas de encosto de cadeira em malha com elastano e silcadas medindo 45 cm x 50 cm; túnicas em cetim branco com viés vermelho medindo 115 cm x 160 cm, dentre outras.

1.1.3 - Item 3 - lavagem, alvejamento e passagem de 200 (duzentas) unidades de guardanapos contendo marcas de batom, gordura, manchas e outras sujeiras de difícil remoção, nos termos da subcláusula 2**.7**.

1.1.3.1 - Tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha.

1.1.4 - Item 4 - serviço de remoção de marcas de batom, gordura, manchas e outras sujeiras de difícil remoção de 100 (cem) unidades de toalhas de mesa, pago de forma cumulativa com o valor do item 1, conforme previsto na subcláusula 2**.7.**

1.1.4.1 - Tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha (valor por peça).

1.1.5 - Item 5 - lavagem e passagem de 20 m² (vinte metros quadrados) de tapetes comuns, feito em algodão, poliéster, viscose, polipropileno, dentre outros materiais.

1.1.5.1 - Tipo de lavagem: máquina adequada para tapete com solvente para carpete.

1.1.6 - Item 6 - lavagem e passagem de 60 m² (sessenta metros quadrados) de tapetes nobres – tapete persa.

1.1.6.1- Tipo de lavagem: a seco.

1.1.7 - Item 7 - lavagem de 100 m (cem metros lineares) de cortinas em painel de lona, com altura média das peças de 1,5 a 3 metros.

1.1.8 - Item 8 - lavagem e passagem de 100 m (cem metros lineares) de cortinas em voil com forro em *Oxford,* com altura média das peças de 3 metros.

1.1.9 - Item 9 - lavagem e passagem de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de peças para teatro, pernas, feitas em brim, medindo 3 x 1,2 m cada; rotunda e ciclorama, feitas em tecido cenoscurante de 300 mg/ml, 100% algodão, medindo 3 x 11 m cada; panos para fechamento de área de camarim, feitos em brim pesado.

1.2 – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, exceto em caráter excepcional, após a apresentação de justificativa de força maior, devidamente fundamentada, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

1.4 – Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 1.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.5 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da **SUBCONTRATADA** para a execução do objeto subcontratado.

1.6 – A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

1.6.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na COTEP, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.6.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

1.6.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei n° 12.846, de 2013.

1.6.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

1.7 - É vedado à **CONTRATADA:**

a) subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.8 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

2 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 – Os **itens 1 a 4** do objeto deste instrumento deverão ser recolhidos 2 (duas) vezes por semana, às segundas e quintas-feiras, por pessoa previamente indicada pela **CONTRATADA**, em local a ser informado pelo fiscal do contrato, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, preferencialmente às 7h30min, ou horário indicado pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 - Quando se tratar dos **itens 1 e 2**, os materiais recolhidos às segundas-feiras deverão ser devolvidos na quinta-feira subsequente, e aqueles recolhidos às quintas-feiras deverão ser devolvidos na segunda-feira seguinte. Esse cronograma poderá sofrer alteração no caso de feriados.

2.1.2 - Para o **item 3** e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no item 4, o prazo de devolução dos itens será de 7 (sete) dias.

2.2 - A **CONTRATANTE** poderá, eventualmente, solicitar o recolhimento dos **itens 1 a 4** em dia diverso do estipulado da subcláusula 2.1, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para o recolhimento.

2.2.1 - O prazo para devolução das peças será de 2 (dois) dias úteis, para os **itens 1 e 2**, ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso do item 3 e para as toalhas de mesa sujeitas à taxa adicional prevista no **item 4**.

2.3 - As instalações da **CONTRATANTE** estão localizadas no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, CEP 30190-921.

2.4- Os **itens 6 e 9** do objeto deste instrumento serão entregues no estabelecimento da **CONTRATADA,** em data previamente comunicada, e recolhidos, devidamente lavados e passados, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

2.4.1 - Na hipótese de o estabelecimento da **CONTRATADA** se localizar a uma distância superior a 15 km (quinze quilômetros) da sede da **CONTRATANTE**, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e a devolução dos **itens 6 e 9**.

2.4.2 - As peças deverão ser recolhidas em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do fiscal do contrato e devolvidas em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

2.5 - Os **itens 5, 7 e 8** deverão ser recolhidos, em local a ser informado previamente pelo fiscal do contrato, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, e devolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento.

2.6 – A **CONTRATANTE** realizará a classificação das peças referentes aos **itens 3 e 4** do objeto deste instrumento como peças com sujeira de difícil remoção, antes da entrega para lavagem à **CONTRATADA**, o que constará do formulário Controle Lavanderia de que trata a alínea "a" da subcláusula 3.5 deste instrumento.

2.7 - Serão classificadas como peças com sujeira de difícil remoção aquelas que demandem aplicação de solventes específicos, tempo de molho prolongado e/ou lavagem manual para remoção das manchas.

2.7.1- No caso dos guardanapos com sujeira de difícil remoção, de que trata o **item 3** do objeto deste instrumento, o valor devido à **CONTRATADA** será aquele previsto pelo contrato para o **item 3**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante etapa de seleção do fornecedor.

2.7.2 - Em se tratando de toalhas de mesa com sujeiras de difícil remoção, será devido à **CONTRATADA**, além do valor calculado em função da massa da peça multiplicado pelo valor previsto em contrato para o **item 1** objeto deste instrumento, o valor da taxa adicional prevista no **item 4** do objeto.

2.7.3 - No ato da entrega dos materiais objetos deste instrumento, a **CONTRATADA** poderá apresentar objeção à classificação da sujidade das peças.

2.7.4 - Havendo divergências, caberá ao fiscal do contrato decidir, em caráter final, sobre a classificação da peça.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São deveres da **CONTRATADA:**

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) refazer e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da contratante;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do produto e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados.

g) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada dos resíduos.

h) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

i) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços.

j) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos.

k) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela contratante quando do início dos trabalhos.

l) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

m) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conferir "in loco" o cumprimento dessas condições .

n) cumprir todas as normas sanitárias pertinentes. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de conferir "in loco" o cumprimento dessas condições .

o) adotar, em seus processos, padrões de sustentabilidade previstos em legislação para as atividades objeto deste instrumento.

3.2 – A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

a) entregar os materiais de que trata este contrato adequadamente lavados e, quando for o caso, passados, dobrados e alvejados, podendo a **CONTRATANTE** recusar o seu recebimento no caso de verificar falta de qualidade no serviço prestado, como presença de manchas, amassados, encardidos, mau odor e outros vícios na prestação do serviço, ressalvada a hipótese de se tratar de mancha comprovadamente irremovível;

a.1) para fins de comprovar que uma mancha seja irremovível, nos termos da alínea anterior, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a lavagem da peça em outro prestador de serviço. Verificando-se que, na verdade, a mancha era removível, a **CONTRATADA** estará sujeita à atribuição da pontuação prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

b) acondicionar em embalagens plásticas lacradas as seguintes peças: guardanapos, panos de prato, toalhas de rosto, toalhas de mesa e moletons de mesa, devendo, no caso dos três últimos itens, embalar os materiais individualmente;

c) conferir, no ato da entrega das peças para lavagem, os dados constantes do formulário "Controle Lavanderia", o quantitativo e classificação das peças, inclusive quanto à sujidade, além de solicitar o registro de quaisquer rasgos, danos ou outro tipo de avaria, não sendo aceitas reclamações posteriormente;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias verificadas nos tecidos por falhas na prestação do serviço, bem como por eventuais extravios, devendo substituir a peça danificada ou extraviada por outra de idênticas características, ou, na impossibilidade de assim o fazer, ressarcir à **CONTRATANTE** o valor de mercado atualizado do produto;

e) informar número de telefone e endereço eletrônico, que deverão permanecer ativos durante toda a vigência contratual, com pessoal disponível para acompanhamento e atendimento, bem como para recebimento e recolhimento de materiais, em dias úteis, das 9 às 17 horas;

f) realizar o acompanhamento diário do *e-mail* informado no início da vigência do contrato, não sendo aceitos como justificativa para o atraso ou a ausência de quaisquer manifestações exigidas na forma deste instrumento ou seus anexos a não visualização do *e-mail* ou o encaminhamento deste para a caixa de *spam,* ou lixo eletrônico.

f.1) quaisquer alterações do telefone e/ou endereço eletrônico da **CONTRATADA** ou indisponibilidades temporárias deverão ser devidamente comunicadas à **CONTRATANTE**.

g) utilizar, obrigatoriamente, água tratada pelo sistema de abastecimento da COPASA nas lavagens, manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado e cumprir todas as normas sanitárias pertinentes à atividade, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, conferir i*n loco* o cumprimento de tal exigência.

h) Os serviços prestados em desacordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da contratante deverão ser refeitos e corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**. As peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, e quando for o caso, passadas, dobradas e alvejadas, na próxima data prevista para o recolhimento das peças de que trata a subcláusula 2.1 ou nos mesmos prazos previstos acima para nas subcláusulas 2.4 e 2.5, a contar da data da devolução dos itens à **CONTRATADA** para reexecução dos serviços. Nessa hipótese, a ocorrência poderá ser registrada para efeitos de medição de resultado, na forma prevista no Instrumento de Medição de Resultado

3.3 - São direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja refeito e corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

3.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

3.5 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

a) realizar a pesagem, a contagem ou a medição das peças, conforme o caso, fazendo constar os dados apurados no formulário Controle Lavanderia, o qual incluirá a lista completa dos itens entregues à **CONTRATADA**, contendo a respectiva massa em quilogramas (kg), quantidade em unidades ou medidas em metros quadrados (m²) ou metros lineares (m);

a.1) a **CONTRATADA** poderá acompanhar a pesagem dos itens que sejam contabilizados em quilogramas (kg);

b) entregar as peças para lavagem à **CONTRATADA**, acompanhada do formulário Controle Lavanderia, no dia e local designado, conforme cronograma estabelecido na cláusula 2 deste instrumento;

c) classificar as peças que contenham sujeiras de difícil remoção, relativas aos itens 3 e 4 deste objeto, fazendo constar do formulário Controle Lavanderia;

d) efetuar a retirada de tapetes e cortinas para entrega à **CONTRATANTE** para higienização.

4 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

4.1 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR –, constante no Anexo IV da COTEP, será utilizado para a aferição da qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicador, metas, mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

4.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pelo fiscal técnico do contrato por meio de sistema de pontuação, previsto no Anexo IV da COTEP, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, conforme Anexo V da COTEP.

4.3 - As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

4.4 - A pontuação final da execução dos serviços mensais observará o somatório da pontuação por ocorrência do período de apuração, considerando os indicadores adotados nos Anexos IV e V da COTEP.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência de Suporte a Eventos – GSE –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

5.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.4 - Os serviços serão recebidos segundo o seguinte cronograma:

a) a **CONTRATADA** encaminhará, mensalmente, no dia correspondente ao de início da vigência do contrato, a fatura referente a cada período mensal de prestação de serviço. A fatura conterá o detalhamento, quantitativo e período dos serviços prestados, devendo ser acompanhada de cópia dos formulários "Controle Lavanderia" relativos ao período apurado e encaminhada para o e-mail suporteaeventos@almg.gov.br.

b) após a conferência da documentação apresentada, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a adequação dos valores cobrados, caso necessário.

c) havendo necessidade de adequações no pagamento em razão do registro de ocorrências previstas no IMR (Anexo IV e V da COTEP), a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA,** para fins de emissão do documento fiscal, o valor total apurado, após a aplicação do percentual de desconto do pagamento da **CONTRATADA**, calculado na forma dos Anexos IV e V da COTEP.

d) a **CONTRATADA** poderá contestar o valor apurado pela fiscalização, de maneira fundamentada, apresentando documentos ou elementos que corroborem seus argumentos, no prazo de 1 (um) dia útil. Não será admitida a rediscussão de ocorrências já registradas no Termo de Ocorrência de que trata o Anexo V da COTEP, as quais deverão ser contestadas de maneira oportuna, no prazo previsto na subcláusula 1.4 do Anexo IV da COTEP.

e) salvo por culpa da **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE**, por meio do(a) fiscal do contrato, finalizará os procedimentos descritos nas alíneas anteriores e concluirá o recebimento provisório, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da fatura, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e realizada a conferência do valor devido, inclusive quanto às adequações de pagamento previstas subcláusula 4.1.

f) após a conclusão e comunicação à **CONTRATADA** do recebimento provisório por correspondência eletrônica, o documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail suporteaeventos@almg.gov.br.

g) O recebimento definitivo será realizado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados, nos prazos e condições previstas na subcláusula 3.2.h).

5.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

6.1 – Este contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive, prorrogável na forma da lei.

6.1.1 – A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste contrato no PNCP.

6.1.2 – A divulgação, que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será comunicada à CONTRATADA, para que tenha ciência do início da vigência e da eficácia do contrato.

6.1.3 – O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 28.08.2026.

6.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - DO PREÇO

Pela efetiva prestação dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$** ( ), conforme tabela do Anexo Único.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação seguinte: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

9 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

9.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

9.3 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à Gerência de Suporte a Eventos e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.3.1 - A **CONTRATADA** poderá emitir documentos fiscais distintos, desde que em conformidade com a proposta de preços apresentada. Em caso de convênio/protocolo de cooperação entre SEFAZ e prefeitura, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal com discriminação dos equipamentos e serviços apresentada na sua proposta de preços, em ambos os casos, destacando-se os valores das retenções dos impostos, observada a legislação aplicável.

9.3.2 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os *e-mails* suporteaeventos@almg.gov.br , paola.barata@almg.gov.br , leni.oliveira@almg.gov.br .

9.3.3 - O quantitativo previsto no objeto reflete apenas a possibilidade de sua contratação no período de 1 (um) ano. Por se tratar de uma estimativa, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos por esta.

9.3.4 - A remuneração paga à **CONTRATADA** poderá variar em função do desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e prazos de entrega definidos no Instrumento de Medição de Resultada (Anexo IV da COTEP).

9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

10.2 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3 – A **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.3.1 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.2 – A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.5 – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 (um) incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.6 – Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 (um) incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso, na forma prevista na COTEP ou contrato.

10.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.9 – O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA;**

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.10 – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	**Valor** **Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de impedimento**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	**Período de duração da sanção** **(Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

11.1 – As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 – As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 – Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 – A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da COTEP ou de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

12.2.1 – As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 12.2 observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – A extinção deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – determinada por decisão judicial.

12.3.1 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

13 – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Anexo Único, bem como o processo de Dispensa de Licitação COTEP.

14 - DO FORO

O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato eletronicamente, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO					
Item	**Quantidade**	**Unidade de Fornecimento**	**Descrição****	**Valor unitário**	**Valor total**
1	900	Kg (quilograma)	Lavagem e passagem de peças comuns (peças lisas, tais como, panos de prato, toalhas de algodão, moletons e saias de mesa, bandeiras, banners, dentre outros; bem como a lavagem simples de toalhas de mesa e guardanapos, **salvo se contiverem sujeira de difícil remoção, nos termos das subcláusulas 2.7, 2.7.1, 2.7.2.**		
2	60	Kg (quilograma)	Lavagem e passagem de peças finas (peças em tecido de linho ou peças com renda ou com bordado, capas de encosto de cadeira em malha com elastano e silcadas medindo 45cm x 50cm, túnicas em cetim branco com viés vermelho medindo 115cm x 160cm, etc)		
3	200	unidade	Lavagem, alvejamento e passagem **de guardanapos** co ntendo marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção** nos termos dos itens **2.7 e 2.7.1**; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha.		
4	100	unidade	Serviço de remoção de marcas de batom, gordura, manchas e outras **sujeiras de difícil remoção de toalhas de mesa, pago de forma cumulativa com**		

			o valor do item 1, conforme previsto nos itens 2.7 e 2.7.2; tipo de lavagem: manual, se necessária, com aplicação de solvente adequado ao tipo de mancha (valor por peça).		
5	20	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de tapete comum, feito em algodão, poliéster, viscose, polipropileno etc.; tipo de lavagem: máquina adequada para tapete com solvente para carpete.		
6	60	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de tapete nobre (tapete persa); tipo de lavagem: a seco.		
7	100	m (metro linear)	Lavagem de cortinas em painel de lona (altura média das peças: 1,5m a 3m).		
8	100	m (metro linear)	Lavagem e passagem de cortinas em voil com forro em Oxford (altura média das peças: 3m)		
9	120	m² (metro quadrado)	Lavagem e passagem de peças para teatro (pernas, feitas em brim - 3,00m x 1,20m cada; rotunda e ciclorama, feitas em tecido cenoscurante de 300mg/ml, 100% algodão - 3,00m x 11,00m cada; panos para fechamento de área de camarim, feitos em brim pesado)		
				PREÇO TOTAL	

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bittencourt Pinto Coelho**, **Gerente Operacional**, em 04/09/2026, às 15:08, conforme Deliberação nº 2.710, de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0391168** e o código CRC **6E4F734A**.